



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/21 JS, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Ver. Joelson “Trovão”.

Institui a frente parlamentar da família e de proteção a vida no Município de Formosa Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituída a frente parlamentar da Família e de proteção a Vida no Município de Formosa.

Art. 2º- Compete à Frente Parlamentar:

I - Apoiar, acompanhar, analisar e propor políticas públicas que tenham como objetivo a valorização da instituição familiar e a proteção à vida;

II- Incentivar, participar, organizar e promover debates, simpósios, seminários e intercâmbios no âmbito do Poder Legislativo referentes às questões e temas ligados ao assunto;

III - Articular-se com os órgãos do Poder Público Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, interagindo com entidades associativas, comunitárias, militares, eclesiásticas e do terceiro setor na elaboração de uma política de valorizar a família e promover a proteção à vida, buscando formas de conscientizar e atender a população nas referidas demandas;

IV - Analisar e propor a otimização das leis municipais pertinentes a essas questões.

V - Estabelecer parcerias com instituições de ensino para promover palestras e atividades de valorização familiar e proteção à vida;

VI - Traçar estratégias de ação conjunta entre as entidades participantes, para melhor desempenho interdependente e funcional das mesmas, no que tange ao assunto;

Art. 3º A frente Parlamentar será composta por vereadores, indicados pelos líderes dos partidos políticos, com representação na Câmara Municipal e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Art. 4º A Frente Parlamentar elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, aos quais caberá a organização e condução dos trabalhos da frente, sua eleição de quatro em quatro anos.

Art.5º - A Frente Parlamentar se reunirá periodicamente em locais definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão públicas, podendo participar convidados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada interessadas em contribuir propositivamente;

Art. 06º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/21 JS, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Art.7º Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 02 de junho de 2020.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa, pela necessidade de despertar a atenção para valorização da família, uma vez que, o artigo 226 da CF88 deixa claro que família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, além de ser o primeiro grupo social em que todos somos inseridos.

A frente parlamentar exercerá um papel muito importante na sociedade, em defesa da dignidade humana, que será sempre discutida em razão das mudanças culturais e de suas complexidades.

A respectiva frente parlamentar também irá acompanhar, propor e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos à vida e da família, bem como a proposição de novas políticas e realização de ações conjuntas entre os envolvidos na frente parlamentar em defesa do tema, que é garantido constitucionalmente. Tendo em vista a importância da matéria.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.